-ANEXO-CLXII (Art. 812 do RICMS)

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: /

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTA	BEL	ECIMENTO:			
NOME EMPRESARIAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL	
-				-	
ENDEREÇO				CNPJ	
		-			
BAIRRO OU DISTRITO	MUNIC	CÍPIO	CEP	FONE	
_	_		_	_	
	_			1	
2. DADOS DAS OPERAÇÕES	S÷				
OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 4%			BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
1 - Aquisições de mercadorias tributadas -	(+)	Operações Internas			
	(+)	Operações Interestaduais			-
2 - Devolução a Fornecedores	(-)	Devolução			
		TOTAL>		4%	
		=			
OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 10% ou 12%			BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
3 - Aquisições de mercadorias tributadas -	(+)	Operações Internas			
	(+)	Operações Interestaduais			_
TOTAL>				12% ou 14%	
		-	1		
COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS			BASE DE CÁLCULO	MULTIP	VALOR DO ICMS
4 — Valor total líquido do faturamento que não atender aos limites das vendas	(+)	Operações Internas e Interestaduais		5%	
5 — Adicional de carga tributária sobre o valor das transferências para varejista ou atacadista não beneficiário do RE -	(+)	Operações Internas		5%	
		=		·	
-			(PI),/	/ 20	-
_					_
		A	ssinatura do Titular / Responsável		=
			•		-

Orientações de preenchimento:

- 1. O valor correspondente às entradas com alíquota de 4%, (itens 1 e 2), será totalizado e informado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "ENTRADAS REGIME ATACADISTA", devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Por Entradas ou prestações".
- 2. O valor correspondente às entradas com alíquota de 12% ou 14%, (item 3), será totalizado e informado na DIEF, quadro "ENTRADAS REGIME ATACADISTA", devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para a ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Por Entradas ou prestações".
- 3. Nas vendas em que o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento ou ultrapasse os limites máximos previstos no Art. 805, incisos I a VI, §§ 1º, 4º, I e II e 5º do RICMS, o valor do Imposto devido será calculado com a aplicação do multiplicador direto de 5% sobre o valor total líquido do faturamento que faltar ou ultrapassar o limite das vendas. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".
- 4. Adicional de carga tributária de 5% (item 5) sobre o valor das transferências para varejista ou atacadista não beneficiário do RE Art. 807, § 4°, II, "b" do RICMS. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".

ANEXO CLXII

(Art. 812 do RICMS)

*Anexo CLXII atualizado pelo Dec. 15.277, art 2º **DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS**

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

NOME EMPRESARIAL

ENDEREÇO –				GNPJ	
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO		CEP	FONE	
				-	
-					
2. DADOS DAS OPERAÇÕES	÷				
OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 5% OU A 12%			BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
1 - Aquisições de mercadorias tributadas -	(+)	Operações Internas			
	(+)	Operações Interestaduais			-
-2 - Devolução a Fornecedores	(-)	Devolução			
TOTAL>				%	
		-			
COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS			BASE DE CÁLCULO	MULTIP	VALOR DO ICMS
3 — Valor total líquido do faturamento que não atender aos limites das vendas	(+)	Operações Internas e Interestaduais		5%	
4 — Adicional de carga tributária sobre o valor das transferências para varejista ou atacadista não beneficiário do RE -	(+)	Operações Internas		5%	
		- (PI).			
=		(PI),			
_					
Assinatura do Titular / Responsável					
Orientações de preenchimento:					
1. O valor correspondente às entradas do Imposto", quadro "ENTRADAS					

- valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Por Entradas ou Prestações".
- 2. Nas vendas em que o contribuinte credenciado não atinia os limites mínimos de faturamento ou ultrapasse os limites máximos previstos no Art. 805, incisos I a VI, §§ 1º, 4º, I e II e 5º do RICMS (item 3), o valor do Imposto devido será calculado com a aplicação do multiplicador direto de 5% sobre o valor total líquido do faturamento que faltar ou ultrapassar o limite das vendas. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".
- 3. Adicional de carga tributária de 5% (item 4) sobre o valor das transferências para varejista ou atacadista não beneficiário do RE Art. 807, § 4º, II, "b" do RICMS. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".

*ANEXO CLXII

(Art. 813-A, § 3° do RICMS)

*Anexo CLXII atualizado pelo Dec. 16.484,DE 11/03/2016, art 1º, XXII.

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

NOME EMPRESARIAL

ENDEREÇO

BAIRRO OU DISTRITO

MUNICÍPIO

CEP

FONE

_						
2. DADOS DAS OPERAÇÕES:						
OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 2%, 5% OU 7%			BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS	
1 - Aquisições de mercadorias	(+)	Operações Internas				
tributadas -	(+)	Operações Interestaduais				
2 - Devolução a Fornecedores	(-)	Devolução				
	TOTAL>		%			
		-				
COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS			BASE DE CÁLCULO	MULTIP	VALOR DO ICMS	
3 — Valor total líquido do faturamento que não atender aos limites das vendas	(+)	Operações Internas e Interestaduais		5%		
4 – Suspensão do Regime Especial	(+)	Operações Internas		10%		
-						
		(PI)	,/		=	
					_	
Assinatura do Titular / Responsável						

Orientações de preenchimento:

- "Apuração do Imposto", quadro "ENTRADAS REGIME ATACADISTA", devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Por Entradas ou Prestações".
- 2. Nas vendas em que o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento ou ultrapasse os limites máximos previstos no Art. 805, incisos I a VI, §§ 1º, 4º, I e II e 5º do RICMS (item 3), o valor do Imposto devido será calculado com a aplicação do multiplicador direto de 5% sobre o valor total líquido do faturamento que faltar ou ultrapassar o limite das vendas. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".
- 3. Adicional de carga tributária de 5% (item 4) sobre o valor das transferências para varejista ou atacadista não beneficiário do RE Art. 807, § 4°, II, "b" do RICMS. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".

*ANEXO CLXII

(Art. 813-A, § 3° do RICMS)

*Anexo CLXII atualizado pelo Dec. 16.542,DE 26/04/2016, art 1º, XXIII.

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

NOME EMPRESARIAL

ENDEREÇO

BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO		CEP	FONE	
2. DADOS DAS OPERAÇÕES:					
OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 2%, 5% OU 7%			BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
1 - Aquisições de mercadorias	(+)	Operações Internas			
tributadas -	(+)	Operações Interestaduais			
2 - Devolução a Fornecedores	(-)	Devolução			
TOTAL>				%	
					1
COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS			BASE DE CÁLCULO	MULTIP	VALOR DO ICMS
Valor total líquido do faturamento que não atender aos limites das vendas	(+)	Operações Internas e Interestaduais		5%	
4 – Suspensão do Regime Especial	(+)	Operações Internas		10%	
		(PI)	,/		_
		Assinatura do Titula	r / Responsável		_

Orientações de preenchimento:

- 1. O valor correspondente às entradas com alíquota de 5% ou 12% (itens 1 e 2), será totalizado e informado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "ENTRADAS REGIME ATACADISTA", devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Por Entradas ou Prestações".
- 2. Nas vendas em que o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento ou ultrapasse os limites máximos previstos no Art. 805, incisos I a VI, §§ 1º, 4º, I e II e 5º do RICMS (item 3), o valor do Imposto devido será calculado com a aplicação do multiplicador direto de 5% sobre o valor total líquido do faturamento que faltar ou ultrapassar o limite das vendas. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".
- 3. Adicional de carga tributária de 5% (item 4) sobre o valor das transferências para varejista ou atacadista não beneficiário do RE Art. 807, § 4°, II, "b" do RICMS. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".